

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL: O QUE AVANÇAR?

CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - 14/12/2016
RAFAEL A. F. ZANATTA

SOBRE O IDEC



- Organização civil independente criada em 1987.
- Participação ativa na criação do Código de Defesa do Consumidor (1990). Campanhas pelo Marco Civil da Internet e lei de proteção de dados pessoais.
- É parte do CSISAC/OCDE. Participou de pesquisa comparativa da UNCTAD/ONU sobre proteção de dados pessoais.
- Preocupação com direitos coletivos.

POSICIONAMENTO



- Idec se manifestou a favor da versão final do PL 5276/16, pelo seu **mérito** (conteúdo) e método democrático de construção.
- Carta aberta da Coalizão Direitos na Rede: 35 ONGs apoiam versão construída democraticamente em **6 anos**.
- Vemos com preocupação o atraso regulatório e as tentativas de desmonte do PL 5276/16, em apoio a projetos paralelos.
- "Manifesto sobre Futura Lei de Proteção de Dados" (setembro de 2016) apresenta graves distorções.

PROTEÇÃO JURÍDICA VS. ECONOMIA



- Discurso de que “proteção jurídica inibe inovação” é falso.
- Mercado de “credit scoring” expandiu-se nos EUA mesmo após o Fair Credit Report Act (1970).
- Código de Defesa do Consumidor (1990) não travou economia de mercado no Brasil.
- Diretiva Europeia de 1995 e atos normativos da Federal Trade Commission (EUA) não prejudicaram expansão dos mercados.

ALINHAMENTO COM EMPRESAS



- Precisamos de autoridade independente. Segurança jurídica, expertise técnica e políticas públicas especializadas.
- “Finalidade legítima” reforça boa-fé contratual (CDC) e estimula inovação.
- Brasil precisa superar atraso. Nível de proteção jurídica inadequado prejudica inserção internacional e transferência de dados.
- Regulação estatal pode se combinar com mecanismos de autorregulação e incentivos à proteção de dados por design.

DIVERGÊNCIAS COM O MANIFESTO



- Dados pessoais incluem metadados (dados relacionados à pessoa identificável). FTC e Regulamento Europeu (2016).
- Dados sensíveis exigem consentimento explícito e finalidade específica. Dados biométricos são dados sensíveis.
- Responsabilidade por lesões, fraudes ou transferência ilícita é solidária, conforme Código de Defesa do Consumidor. Jurisprudência do STJ é pacífica.
- Sanções incluem suspensão de atividades de coleta e tratamento, conforme Marco Civil da Internet (art. 12).

PREOCUPAÇÕES

- Consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto dar.
- Mudança do modelo de negócio e finalidades do tratamento de dados pessoais devem ser claramente informados, com obtenção de consentimento por partes (caso WhatsApp como exemplo de violação).
- Modelo “notice-and-consent”, tal como praticado, falhou. Análise contextual e boa-fé demandarão interpretação constante.
- Capacidade de monitoramento do tratamento de dados pelo Estado.

QUESTÕES EM ABERTO

- Como será estruturada financeiramente a autoridade?
- Sanções podem ser direcionadas a fundo de direitos difusos, com enfoque em direitos digitais? Multas podem ser repassadas para projetos de educação e campanhas por ONGs?
- Quais as condições em que jornalistas e centros de pesquisa podem fazer tratamento de dados sensíveis?
- Como se dará correção e validação dos códigos e melhores práticas do mercado?

rafael.zanatta@idec.org.br

www.idec.org.br

**Conteúdo licenciado em Creative Commons CC-BY 4.0. Livre
utilização para fins não comerciais.**